



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 15 de fevereiro de 2024.

Mensagem nº 016/2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que **“DESAFETA O BEM PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JUSTIFICATIVA

O imóvel relacionado nesta Lei, atualmente classificado como bem de uso comum do povo, precisa ser desafetado e passar ao regime de bens dominicais na forma do art. 99 do Código Civil. A desafetação desses bens para a classe de bens dominicais permitirá que o Poder Público Municipal os utilize para outras finalidades, tais como a alienação, a concessão de uso ou a doação.

A alienação desses bens poderá gerar receitas para o Município, que poderão ser utilizadas para a realização de investimentos em outras áreas, como a saúde, a educação e a infraestrutura. A concessão de uso ou a doação desses bens poderá beneficiar a população, por exemplo, por meio da construção de equipamentos públicos ou da implantação de projetos de interesse social.

A desafetação desses bens é um ato administrativo discricionário, que deve ser fundamentado em razões de interesse público. No caso concreto, a desafetação é justificada pela desutilização dos imóveis e pela possibilidade de que eles sejam utilizados para outras finalidades que beneficiem a população.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL**

Exmo. Sr.

EDUARDO PAULO CORRÊA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº _____ DE _____ DE 2024.

**DESAFETA O BEM PÚBLICO QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei municipal.

Art. 1º Fica desafetado o imóvel descrito na Matrícula 5236 - livro 2/ficha - Ofício Único de Miguel Pereira, com uma área total de 4.649,08m², situado na Av. Marechal Rondon, s/nº, Barão de Javary - 2º Distrito de Miguel Pereira, inscrito no cadastro municipal sob o número 25365, e passa a ser considerado bem de uso dominical, na forma do art. 16 do Decreto Federal 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas).

Art. 2º A desafetação do imóvel descrito no Artigo 1º tem como objetivo permitir sua destinação para fins específicos de interesse público, conforme a necessidade e conveniência da administração municipal de Miguel Pereira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Miguel Pereira

Em _____ de _____ de 2024.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

Prefeito Municipal